



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 754 Página(s) 002
Data 20 / 08 / 2019

Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar nº 29/2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Poder Executivo Municipal de Campestre, passa a vigorar com as alterações propostas abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	30h	1.330,97
Técnico de Enfermagem	30h	1.330,97
Dentista	20h	1.731,61
Enfermeiro	30h	2.050,00
Farmacêutico	40h	2.250,00
Fisioterapeuta	20h	1.800,00
Fonoaudiólogo	20h	1.800,00
Nutricionista	20h	1.800,00
Psicólogo	20h	1.800,00
Terapeuta Ocupacional	20h	1.800,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

15
Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

Auxiliar Administrativo	40h	1.988,47
Professor de Educação Física	24h	1.840,00
Agente Administrativo	40h	1.988,47
Assistente Administrativo	40h	1.988,47
Técnico Agropecuário	40h	1.988,47

Parágrafo único. Os demais cargos existentes no Anexo I e não mencionados no *caput*, permanecem com suas disposições inalteradas.

Art. 2º. A alteração salarial constante no art. 1º desta lei passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 3º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

Campestre, 20 de Agosto de 2019.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal